

PROJETO DE LEI_____ /2025

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES
INSTITUCIONAIS NAS UNIDADES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a providenciar a fixação de cartazes informativos nas instalações de todas as unidades de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Vitória, contendo, de forma clara e visível:

- I. Nome da unidade;
- II. Dias e horários de trabalho dos profissionais de atendimento ao público;
- III. Telefone(s) de contato;

Art. 2º. Os cartazes referidos no art. 1º deverão observar os seguintes critérios mínimos de padronização:

- I. Ser utilizados em local de fácil visualização pelo público (próximo à entrada ou recepção);
- II. Ser impressos em tamanho legível e com contraste adequado, com texto em no mínimo 18 pontos;
- III. Conter o logotipo oficial da Prefeitura de Vitória e o selo do Município de Vitória – SUAS;
- IV. Ser atualizados sempre que houver alteração de horários, profissionais ou contatos.

Art. 3º. A fixação e manutenção dos cartazes deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definição de modelos, tamanhos, cores e demais padrões dos materiais informativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro de 2025.

**DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a transparência institucional e a qualidade do atendimento público nas unidades de assistência social do Município de Vitória, garantindo ao cidadão informação acessível, clara e objetiva sobre a organização do serviço público que está à sua disposição.

A legislação do SUAS e atos normativos municipais já definem os serviços e direitos sociais, mas não há, atualmente, dispositivo específico que garanta a afixação de informações essenciais nos próprios equipamentos públicos, como é prática recomendada em serviços públicos que atendem diretamente à população.

A disponibilização de informações como dias e horários de trabalho dos profissionais e contatos de unidade atende:

- ✓ aos princípios constitucionais da publicidade e transparência (art. 37 da CF/88);
- ✓ à exigência de eficiência na prestação do serviço público;
- ✓ ao direito do usuário à informação (art. 6º, CDC – quando aplicável no âmbito dos serviços públicos);
- ✓ à necessidade de reduzir incertezas e melhorar o acesso ao serviço.

Além disso, trata-se de norma de impacto administrativo mínimo, que não cria despesas vultosas nem cria cargos, limitando-se a uma obrigação de transparência passível de ser cumprida com instrumentos já existentes.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei é constitucional, legal e necessário para aprimorar o acesso à informação do usuário dos serviços de assistência social de Vitória e fortalecer a relação entre o Poder Público e a sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003900320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **30/12/2025 16:29**

Checksum: **B75A3353EE3C269AA1A7ADF856A9CB7EEB1FE5FA8718D3429714C87F1BA868DF**